



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“TOMADA DE PREÇOS N° 015/2.018”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3432/2018

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA GERAL DE ÁREA DE LAZER LOCALIZADA NA AV. ANTONIO ZENDRON ESQ. COM RUA JOÃO TELLES DOS SANTOS NO BAIRRO JARDIM ALTOS DE PINHEIROS, NESTA CIDADE”.

Homologo o parecer da Comissão Permanente de Licitações que considerou vencedora a empresa: CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA EPP, pelo valor total R\$ 270.111,52 (duzentos e setenta mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), adjudicando-lhe o objeto deste Edital.

Araraquara, 03 de outubro de 2.018.

*JULIANA PICOLI AGATTE*

*Secretaria de Gestão e Finanças*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
IMPUGNANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4013-2018

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161-2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital”.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e no Decreto Municipal 8.257/2005.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente os Subitens 3.8 e 4.16 do Edital. Alega que as cláusulas são restritivas do caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório, pois a não cobrança dos cartões a serem confeccionados pela empresa vencedora restringiria o número de empresas que poderiam arcar com tal custo e, portanto, restringiria o número de empresas que participariam do pregão.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante: a) a previsão, no edital, de remuneração à empresa vencedora pelos cartões magnéticos oferecidos, tanto em primeira quanto em segunda via; b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, Decreto Municipal 8.257/2005, em seu artigo 10, dispõe: *“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”*.

5. O impugnante encaminhou, em tempo hábil, sua impugnação ao Pregoeiro e, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na norma regulamentar.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer, *a priori*, que fora adotada praticamente a mesma minuta do Edital anterior, cujo contrato ainda está vigente e cuja empresa vencedora foi a ora Impugnante, a quem fora adjudicado o fornecimento de cartões magnéticos nas mesmas condições do Edital ora combatido. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela

Procuradoria Geral do Município, com respaldo daquela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

7. Além do quê, os Itens contestados pela licitante referem-se ao custo operacional da empresa que se sagrar vencedora, o qual será mais que coberto com a receita advinda das taxas cobradas junto aos comerciantes credenciados, independente da empresa vencedora possuir meios de fabricação própria de referidos cartões ou de adquiri-los junto a fornecedores.

8. Em relação à acusação de prática *contra legis* de “comodato dos respectivos cartões”, temos claro que tal argumento não se sustenta, pois, primeiramente, sequer fora mencionado “comodato” como meio de fornecimento sem custo dos cartões, posto ser desarrazoada sua devolução à empresa em quaisquer circunstâncias, descaracterizando totalmente o instituto do comodato. Além disso, a personalização e especificação por numeração própria de cada cartão a ser fornecido faz dos mesmos bens específicos e peculiares e, portanto, infungíveis, a *contrario sensu* do argumentado pela impugnante.

9. Entendemos, destarte, que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

#### V. DECISÃO

10. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente e dos motivos acima expostos.

Araraquara, 03 de outubro de 2018.

JOESER DOMINGOS CORREA

Pregoeiro



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 895**

**De 03 de outubro de 2018**

**Autógrafo nº 240/18 - Projeto de Lei Complementar nº 019/18**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de outubro de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º [...]**

...

**Art. 1º-A** Para os fins desta lei complementar considera-se:

- I. Área arborizada: área composta por fragmento de vegetação com a presença de espécies arbóreas nativas e exóticas, admitindo-se para efeito de cálculo a presença de árvores nativas isoladas;
- II. Área permeável: consiste na somatória de toda parte do terreno que não possui edificação ou revestimento que impermeabilize total ou parcialmente o solo (piso, concreto, bloco, pavimento, etc.) permitindo que a água da chuva penetre no solo, tais como solo em condição natural ou revestido com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Áreas destinadas ao passeio público e calçamentos, marquises e estacionamentos não deverão ser computadas como área permeável;
- III. Sistema fotovoltaico: sistema conectado à rede de distribuição de energia elétrica “on grid” e sistemas isolados “off grid” de energia obtida através da conversão da luz solar em eletricidade através de células fotovoltaicas;
- IV. Aquecimento hidráulico solar: Sistema de Aquecimento Solar (SAS) de água, composto por coletores (placas solares), reservatório térmico, acessórios e interligações hidráulicas (exceto piscinas), de acordo com os normativos existentes;
- V. Área construída: área total construída de uma edificação sendo considerada toda a área coberta, com pé-direito superior a 2,00m (dois metros), nos termos da legislação em vigor e constantes na matrícula e cadastro municipal imobiliário;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI.** Área total do terreno: área total de um imóvel ou propriedade constante na respectiva matrícula ou cadastro municipal imobiliário.

### **Art. 2º ...**

- I.** Propriedades urbanas edificadas e com finalidade residencial com área total de terreno de até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
- II.** Propriedades urbanas, edificadas ou não, com área total do terreno superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).
- ...

**Art. 3º** Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20% (vinte por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte:

- I.** Com instalação e utilização de sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;
- II.** Com área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto;
- III.** Com instalação e utilização de aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto.

**Art. 4º** Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta lei complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Enquadramento da Propriedade	
Percentual de Projeção de Copa da Vegetação Arbórea Existente em relação à área da Propriedade.	Percentual de Isenção do IPTU
Abaixo de 30%	0%
Acima de 30% até 40%	10%
Acima de 40% até 50%	15%
Acima de 50% até 60%	20%
Acima de 60% até 70%	25%
Acima de 70% até 80%	30%
Acima de 80%	40%

**§ 1º** As propriedades referidas no inciso II do art. 2º desta lei complementar terão direito à isenção parcial do IPTU, conforme art. 4º, se possuírem, pelo menos, uma das áreas a seguir:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Áreas declaradas como reserva legal, assim definida pelo Código Florestal, e com registro em matrícula do imóvel, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio), preservada, recuperada ou em processo de recuperação;
- II. Área arborizada e permeável, conforme indicado nos incisos I e II do artigo 1º-A desta lei complementar, mantida dentro da propriedade, com vegetação arbórea de altura superior a 1,50m (um metro e meio).

**§ 2º** Para efeito da concessão das isenções referidas neste artigo, as propriedades ou áreas arborizadas deverão estar devidamente protegidas por algum tipo de cercamento e com aceiros (faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área), quando necessário, a fim de se evitar a propagação de queimadas e a invasão de animais domésticos de grande e médio porte (bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, muares e similares) e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas a fim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.

**§ 3º** Para a concessão de isenção de que trata esta lei complementar, não serão consideradas as porções dos imóveis correspondentes a Áreas de Preservação Permanente (APP).

### **Art. 5º ...**

- I. Para as hipóteses previstas no inciso I do art. 2º, ao protocolo no Daae Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:
  - a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do proprietário, titular ou possuidor do imóvel ou procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
  - b) Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município atualizado, constante no carnê de IPTU;
  - c) Cópia do habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, quando for o caso;
  - d) Cópia do contrato de adesão ao sistema de compensação de energia elétrica entre o acessante e a distribuidora de energia elétrica, ou cópia da conta atualizada da distribuidora de energia elétrica, onde conste a adesão ao sistema “on grid”, quando for o caso;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) Nota fiscal de compra e instalação do sistema de aquecimento hidráulico solar, declaração de empresa ou profissional habilitado, atestando a existência e características do sistema instalado e existente no imóvel de acordo com normativos existentes, quando for o caso, ou declaração do proprietário do imóvel, acompanhado de imagens comprobatórias da instalação e funcionamento do sistema;
  - f) Cópia do quadro de áreas da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, acompanhado do original para autenticação ou croqui do imóvel com a indicação do contorno das áreas edificadas e das áreas permeáveis com das respectivas medidas, quando for o caso;
  - g) Documentação fotográfica que comprove a permeabilidade especificada no inciso II do art. 3º.
- II. Para as hipóteses previstas no inciso II do art. 2º, ao protocolo no Daae Araraquara de requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:
- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF, caso necessário, do proprietário, titular ou possuidor do imóvel ou procuração com firma reconhecida, quando for o caso;
  - b) Cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário requerente;
  - c) Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município, constante no carnê de IPTU;
  - d) Declaração padrão do proprietário classificando o percentual de projeção de copa da vegetação arbórea existente na área arborizada dentro da propriedade e o enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, conforme a tabela do “caput” do art. 4º;
  - e) Planta cadastral ou croqui atualizado, identificando a propriedade e seus limites, a reserva legal quando for o caso, a área arborizada e permeável e suas respectivas metragens e porcentagens em relação à área total do imóvel.
- III. À fiscalização e aprovação do órgão ambiental municipal;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. À confirmação do enquadramento da propriedade na classe de percentual de isenção do IPTU requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes do órgão ambiental municipal;
- V. Às características e condições de manutenção e conservação da área arborizada e permeável e o funcionamento do sistema fotovoltaico e de aquecimento hidráulico solar;
- VI. Ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

### **Parágrafo único. Revogado**

**Art. 6º** Verificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º a 5º desta lei complementar, o órgão ambiental municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

**Art. 7º** A isenção concedida por esta lei complementar deve ser requerida anualmente, submetida a todas as condições nela previstas.” (NR)

**Art. 2º** O requerimento para a obtenção, no exercício de 2019, da isenção parcial do IPTU prevista na Lei Complementar nº 889, de 04 de junho de 2018, poderá ser excepcionalmente protocolizado até a data limite de 21 de outubro de 2018.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES**

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: [CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR](mailto:CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **LUMATEX EMP. E PARTIC. EIRELLI ME**, CNPJ: **10.199.063/0001-72**, estabelecido à **AV. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA**, nº **949**, em Araraquara / SP – que fique ciente que tem contra si **NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0705, SÉRIE AE, e BOLETO BANCÁRIO** com vencimento em 05/11/2018, referente ao Processo **CV 13/18**, iniciado pelo AI 06925, por infração aos artigos 95º e 122º da Lei Estadual 10.083/98.

**Nº Processo:** CV 13 / 18

**Nome / Razão Social:** LUMATEX EMP. E PARTIC. EIRELLI ME

**CNPJ / CPF:** 10.199.063/0001-72

**Endereço:** AV. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, nº 949

**Município:** ARARAQUARA UF: SP

**Tipo:** NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0705, SÉRIE AE, e BOLETO BANCÁRIO, VENCIMENTO 05/11/2018

Araraquara, 03 de Outubro de 2018.

**Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo**  
Gerente de Controle de Vetores



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.9 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 682/2017**

**Modalidade:** TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

**Curso:** TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

CLAS.	INSC.	NOME
26º	141	JENIFER RODRIGUES DE OLIVEIRA
27º	394	LARISSA BELANIZA DOS SANTOS OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, 03 (três) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI**  
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, CONVOCA o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.9 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 682/2017 – Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados**

**Modalidade:** TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

**Curso:** TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

CLAS.	INSC.	NOME
8º	404	INGLETHY CÉLIA NUNES SANTOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, 03 (três) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI**  
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, CONVOCA o estudante abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.9 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

**Processo Seletivo nº 682/2017**

**Modalidade:** NÍVEL SUPERIOR

**Curso:** NUTRIÇÃO

CLAS.	INSC.	NOME
2º	489	BRUNA FRANCIELLE ALVES ROCHA SOARES

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, 03 (três) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

**FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI**  
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3341/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 068/2017

CONTRATO DE RESCISÃO: Nº. 5019 de 17/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAL.

MOTIVO: a RESCISÃO, por acordo amigável entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Nona, com efeitos a partir desta data.

Araraquara, 02 de outubro de 2.018.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os pais de alunos, professores e funcionários pertencentes à Escola C.E.R. “LEATRICE RODRIGUES AFFONSO”, bem como as demais pessoas da comunidade local interessadas nos problemas da educação, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de Outubro de 2018 à Rua Presidente João Belchior Marques Goulart, n.º 116 – Parque Gramado II, nesta cidade; sendo a primeira chamada às 07:30 hs e a segunda chamada às 08:00 hs, para deliberar o seguinte assunto:

- Alteração do Estatuto Social do Conselho de Escola: Centro de Educação e Recreação Leatrice Rodrigues Affonso

**Rosângela Ap. de Souza Branco Costa**

Presidente do Conselho de Escola: Centro de Educação e Recreação Leatrice Rodrigues Affonso  
03/10/2018



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PÚBLICA

O Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, Coordenadoria Executiva de Participação Popular, Casa dos Conselhos Municipais, e o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR, em virtude da vacância de cadeiras no referido Conselho, e conforme deliberado na reunião ordinária realizada em 21 de setembro próximo passado, **TORNA PÚBLICO que fará realizar no próximo dia 09 de outubro de 2018 (terça-feira), às 18h30min, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Avenida Portugal, nº 583 - Centro, a Assembleia Pública para Eleição de Representantes da Sociedade Civil**, conforme disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 8.963, de 04 de maio de 2017, sendo:

- *01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores no Município;*
- *02 (dois) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara; e*
- *01 (um) representante das religiões de matrizes africanas.*

Araraquara, 03 de outubro de 2018.

*Assinado no documento físico*

**ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA**  
Gerente da Casa dos Conselhos Municipais







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Procuradoria Geral do Município

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA COORDENADORIA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DE ACORDO  
COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

**DEFERIDO**

<b>GUICHE Nº</b>	<b>INTERESSADO</b>
055.253/2018	MELISSA HOKAMA
054.630/2018	MMS BROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
058.176/2017	DANIELA APARECIDA MACHADO
060.822/2017	DAIANA REGINA SIMPLICIO
069.019/2017	CRISLENE AGUIAR DOS SANTOS

**DEFERIDO PARCIALMENTE**

<b>GUICHE Nº</b>	<b>INTERESSADO</b>
057.739/2018	JOÃO ALFREDO ALVES NETO
055.076/2018	SÃO DU BÃO LTDA - ME
054.699/2018	A MORADA DOS COLCHÕES

**INDEFERIDO**

<b>GUICHE Nº</b>	<b>INTERESSADO</b>
041.847/2018	SUELI APARECIDA DOS SANTOS
067.633/2018	JOSÉ ALBERICO RINALDO MARTHO
067.656/2018	ROBERTO MACHADO
065.670/2018	CLÉLIA APARECIDA FRANCISCO
061.516/2018	JOSE ROBERTO GODOY
052.594/2018	PONGELUPE - INFORMATICA LTDA - ME
052.248/2018	WALTER BERGO JUNIOR
053.447/2018	FUNIARA FUNILARIA E PINTURA LTDA - EPP
056.164/2018	A. ROQUE PROCESSAMENTO - ME
055.795/2018	NUNES - SERVIÇOS CADASTRAIS E NEGOCIOS LTDA
058.192/2017	GABRIELA CARLA DOS SANTOS DANIEL ALEXANDRE
058.154/2017	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
059.333/2017	ERIKA CRISTINA FERNANDES BASTOS
031.152/2017	ELAINE GONÇALVES PEREIRA
065.759/2017	DARLENE DURANTE INCIO
066.334/2017	BRUNA REGINA DE SOUZA
071.445/2017	ANDREIA DA SILVA MOURA
076.293/2017	ANA PAULA ONOFRE MONTEIRO
032.013/2017	ANA PAULA DUARTE CHAGAS
057.342/2017	ANA PAULA DA SILVA
064.193/2017	TEREZINHA MARCELINO DOS SANTOS
070.089/2017	SILVANA DA SILVA SANTOS
059.963/2017	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA E SILVA
059.637/2017	MICHELLE ANGELICA BATISTA TORRES DE ALMEIDA
056.014/2017	MICHELE APARECIDA DA SILVA
031.837/2017	ROSEMEIRE CARDOSOS DE SOUZA
050.369/2017	RENATA MARIA DE SOUZA

Certifico que o despacho nos guichês supra mencionados, a serem publicados no jornal A Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 03 de outubro de 2018.

**Vinícius Manaia Nunes**  
**Procurador Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES**

AV. IVO ANTONIO MAGNANI, 430 – FONTE LUMINOSA / FONE: (16) 3303-3123 / CEP: 14.802-634

E-MAIL: [CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR](mailto:CONTROLEDEVETORES@ARARAQUARA.SP.GOV.BR)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Gerência de Controle de Vetores, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei 10.083/98, devido ao fato de não ter sido encontrado pela Empresa de Correios, faz saber a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **LUMATEX EMP. E PARTIC. EIRELLI ME**, CNPJ: **10.199.063/0001-72**, estabelecido à **AV. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA**, nº **949**, em Araraquara / SP – que fique ciente que tem contra si **NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0706, SÉRIE AE, e BOLETO BANCÁRIO** com vencimento em 05/11/2018, referente ao Processo **CV 14/18**, iniciado pelo AI 06926, por infração aos artigos 2º da Lei Municipal 6926/2009.

**Nº Processo:** CV 14 / 18

**Nome / Razão Social:** LUMATEX EMP. E PARTIC. EIRELLI ME

**CNPJ / CPF:** 10.199.063/0001-72

**Endereço:** AV. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, nº 949

**Município:** ARARAQUARA UF: SP

**Tipo:** NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0706, SÉRIE AE, e BOLETO BANCÁRIO, VENCIMENTO 05/11/2018

Araraquara, 03 de Outubro de 2018.

**Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo**  
Gerente de Controle de Vetores



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 3281/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2018**  
**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preços para MATERIAS MEDICOS

*Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:*

*MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ : 00.874.929/0001-40 para os Lote: 9 - - Quant: 15.000 Vlr Unit reg: R\$ 0,1792 CIRÚRGICA UNLÃO LTDA CNPJ/MF sob n.º 04.063.331/0001-21 para os Lote: 2 - - Quant: 60.000 Vlr Unit reg: R\$ 0,2440 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ05.847.630/0001-10 para os Lote: 15 - - Quant: 550 Vlr Unit reg: R\$ 16,9000 Lote: 14 - - Quant: 2.300 Vlr Unit reg: R\$ 17,3900 Lote: 10 - - Quant: 3.400 Vlr Unit reg: R\$ 5,0000 Lote: 13 - - Quant: 3.500 Vlr Unit reg: R\$ 16,9000 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP CNPJ 24.826.631/0001-22 para os Lote: 1 - - Quant: 3.000 Vlr Unit reg: R\$ 0,6987 Lote: 7 - - Quant: 28.000 Vlr Unit reg: R\$ 0,2378 PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA EPP para os Lote: 12 - - Quant: 3.500 Vlr Unit reg: R\$ 15,5656 LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ : 49.228.695/0001-52 para os Lote: 8 - - Quant: 60 Vlr Unit reg: R\$ 2,8900 Lote: 11 - - Quant: 400 Vlr Unit reg: R\$ 0,9900 DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP para os Lote: 17 - - Quant: 18.000 Vlr Unit reg: R\$ 0,8000 Lote: 16 - - Quant: 6.600 Vlr Unit reg: R\$ 0,8000 SALVI LOPES LOPES E CIA LTDA ME CNPJ 82.478.140/0001-34 para os Lote: 3 - - Quant: 800 Vlr Unit reg: R\$ 0,4400 Lote: 4 - - Quant: 18.000 Vlr Unit reg: R\$ 0,4200 Lote: 5 - - Quant: 2.000 Vlr Unit reg: R\$ 0,4400 Lote: 6 - - Quant: 700 Vlr Unit reg: R\$ 0,4200*

*Araraquara, 2 de outubro de 2018*

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os pais de alunos, professores e funcionários pertencentes à Escola C.E.R. “LEATRICE RODRIGUES AFFONSO”, bem como as demais pessoas da comunidade local interessadas nos problemas da educação, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de Outubro de 2018 à Rua Presidente João Belchior Marques Goulart, n.º 116 – Parque Gramado II, nesta cidade; sendo a primeira chamada às 9:00 hs e a segunda chamada às 9:30 hs, para deliberar o seguinte assunto:

- Substituição de 02 membros representantes de pais de alunos (função: 2º Secretário e função: Conselheiro) e 01 membro representante de funcionários (função: Conselheiro) do Conselho de Escola: Centro de Educação e Recreação Leatrice Rodrigues Affonso que, por motivo de força maior deixaram suas funções de Conselheiros de Escola nas representações citadas, devendo serem substituídos, respeitando-se o Estatuto.

**Rosângela Ap. de Souza Branco Costa**

Presidente do Conselho de Escola: Centro de Educação e Recreação Leatrice Rodrigues Affonso  
03/10/2018